



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º 13/2020M

### TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, DESTINADAS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA I9 SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME.

No dia 29/01/2020, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1604, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF nº 003.649.429-16 e RG nº 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **I9 SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.569.095/0001-08, com sede na Rua São José, n.1663, Bairro Alto das Palmeiras, Canoinhas/SC, neste ato representada por **ANDRÉ LUIS MULLER**, portador (a) do CPF nº 054.886.739-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1 - O presente contrato rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por objeto a locação de impressoras, impressoras multifuncionais laser com fornecimento de suprimentos, exceto papel, destinadas a utilização pelas diversas secretarias do município.

Denominação	Un.medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Locação de impressora – Controle Interno	Página	36.000,00	R\$ 0,055	R\$ 1.980,00
Locação de impressora – Secretaria de Educação	Página	168.000,00	R\$ 0,055	R\$ 9.240,00
Locação de impressora – Secretaria de Planejamento	Página	72.000,00	R\$ 0,055	R\$ 3.960,00
Locação de impressora – Departamento Pessoal	Página	60.000,00	R\$ 0,055	R\$ 3.300,00
Locação de impressora – Departamento de Licitação	Página	84.000,00	R\$ 0,055	R\$ 4.620,00
Locação de impressora – Setor de Compras	Unidade	48.000,00	R\$ 0,055	R\$ 2.640,00
Locação de impressora – Departamento Jurídico	Unidade	48.000,00	R\$ 0,055	R\$ 2.640,00
Locação de impressora – Leis e Decretos	Unidade	36.000,00	R\$ 0,055	R\$ 1.980,00
Locação de impressora – Adm. Finan.	Unidade	72.000,00	R\$ 0,055	R\$ 3.960,00
Locação de impressora – Tributos tipo 2	Unidade	36.000,00	R\$ 0,055	R\$ 1.980,00
Locação de impressora – Tributos tipo 2				
Locação de impressora – Tributos tipo 1	Unidade	54.000,00	R\$ 0,055	R\$ 2.970,00
Locação de impressora – Tributos tipo 1				
Locação de impressora – Tributos	Unidade	84.000,00	R\$ 0,055	R\$ 4.620,00
Locação de impressora – Habitação tipo 1	Unidade	24.000,00	R\$ 0,055	R\$ 1.320,00
Locação de impressora - Habitação	Unidade	18.000,00	R\$ 0,055	R\$ 990,00
Locação de impressora – Gabinete	Unidade	24.000,00	R\$ 0,055	R\$ 1.320,00
Locação de impressora – Prestação de Contas/Convenio	Unidade	18.000,00	R\$ 0,055	R\$ 990,00
Locação de impressora – Transporte	Unidade	18.000,00	R\$ 0,055	R\$ 990,00
Locação de impressora - Contabilidade	Unidade	54.000,00	R\$ 0,055	R\$ 2.970,00
Locação de impressora – Defesa Civil	Unidade	24.000,00	R\$ 0,055	R\$ 1.320,00
Locação de impressora – Sec. Saúde	Unidade	84.000,00	R\$ 0,055	R\$ 4.620,00
Locação de impressora – P.A	Unidade	144.000,00	R\$ 0,055	R\$ 7.920,00
Locação de impressora - Social	Unidade	84.000,00	R\$ 0,055	R\$ 4.620,00
<b>Total Adjudicado</b>				<b>R\$ 70.950,00</b>

**Parágrafo Único** – Juntamente com o equipamento locado, deverão ser disponibilizados, 01 (um) desumificador de papel e 01 (um) cartucho de toner reserva.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 70.950,00 (setenta mil, novecentos e cinquenta reais)** sendo o valor referente ao valor total da execução prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).
  - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
  - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
  - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.
  - O valor do contrato deve ser fixo e irrevogável pelo período de 12 meses da apresentação da proposta, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do serviço, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo máximo para instalação das impressoras será **15 dias** após recebimento da autorização de fornecimento.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de vigência do contrato será de **01/03/2020** até **28/02/2021**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **48 (quarenta e oito) meses**.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta da correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80.  
2000 - GABINETE DO PREFEITO  
2001 - GABINETE DO PREFEITO  
4 - Administração  
122 - Administração Geral  
2 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR EFICIENTE  
2.2 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
3 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas  
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80.  
5000 - SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO  
5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 - Educação  
122 - Administração Geral  
5 - GESTÃO INOVADORA E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO  
2.4 - Manutenção da Sec. Mun de Educação  
31 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas  
10100 - Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas  
11000 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. E ORÇAMENTO  
11001 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. E ORÇAMENTO  
4 - Administração  
121 - Planejamento e Orçamento  
7 - PLANEJAMENTO EFICAZ  
2.21 - Manutenção da Secretaria Mun de Planejamento  
99 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas  
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80.  
3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
4 - Administração  
122 - Administração Geral  
3 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
2.3 - Manutenção da Sec Mun de Adm, Finanças e Orçamento  
10 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas  
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80.  
23000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
23001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
16 - Habitação  
482 - Habitação Urbana  
18 - MORADIA PARA TODOS  
2.10 - Manutenção da Sec Mun de Habitação  
138 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas  
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, CNPJ 11.206.680/0001-10.  
17000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
17001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10 - Saúde  
122 - Administração Geral  
8 - SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES  
2.27 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
158 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas  
10200 - Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Saúde

3 - Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, CNPJ 11.206.680/0001-10.  
17000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
17001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10 - Saúde  
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
8 - SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES  
2.60 - Ações de Média e Alta Complexidade  
191 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas  
10200 - Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Saúde

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 – Será designado como gestor do Contrato e responsável administrativo pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Edital, o servidor José Carlos Herbst lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do Departamento as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos produtos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- representar os interesses da empresa perante a Administração;
- realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES** – Todos os encargos necessários à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A empresa contratada, ficará obrigada a:

- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;
- A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.
- Deverão estar incluídos na prestação de serviços, o fornecimento de materiais de consumo tais como toner, revelador, fotorreceptor, grampo etc.
- Por se tratar de prestação de serviço de caráter contínuo e estimativo, os materiais relacionados no item e), deverão ser fornecidos pela contratada sob demanda, estimando-se o seu quantitativo em função da quantidade mensal prevista para cada equipamento, podendo, tais quantidades sofrer variação para menos ou para mais dependendo dos serviços a serem realizados.
- Prestar os serviços de manutenção, que deverão contemplar todos os procedimentos de inspeção, ajustes e reparos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- Realizar a manutenção preventiva periodicamente.
- Prestar os serviços de manutenção corretiva, que deverão contemplar os procedimentos destinados a corrigir defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos e será realizada por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito.
- Prestar os serviços de reposição de suprimentos, que deverão contemplar os procedimentos destinados a repor os suprimentos necessários ao funcionamento do equipamento e será realizado por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de término da sua vida útil.
- Incluir nos serviços de manutenção corretiva e reposição de toner, todos os suprimentos, peças, mão de obra técnica, fretes, deslocamentos, hospedagem, refeições, impostos e outros, e estão todos englobados no valor da locação.
- Disponibilizar os atendimentos técnicos para manutenção corretiva e reposição de suprimentos dentro do horário comercial.
- A Contratada deverá disponibilizar serviço para registro e acompanhamento de chamados técnicos, por intermédio de sistema aplicativo na Internet e/ou contato telefônico, se fora do Município de Canoinhas, o contato telefônico deverá ser “0800”.
- Manter estrutura centralizada para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- Iniciar o atendimento em no máximo 12 (doze) horas após o Registro do Chamado técnico;
- Concluir o atendimento em no máximo 14 (quatorze) horas após o Registro do Chamado técnico;
- Substituir as peças que impeçam o funcionamento do equipamento no prazo máximo de 14 (quatorze) horas após o Registro do Chamado técnico;
- Quando necessário, para cumprir os prazos estabelecidos acima, a Contratada poderá substituir os equipamentos por outro com características iguais ou superiores, sem ônus para a Contratante, até que o equipamento defeituoso



seja devolvido em perfeitas condições de funcionamento, ficando o equipamento retirado inteiramente sob a responsabilidade da Contratada.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**1** - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

**b)** multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**2** - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

**3** - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

**4** - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

**5** - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO**

1 - O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)**

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) –**

1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

b) Termo de Recebimento Provisório;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

c) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA ANALISE** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
**CONTRATANTE**  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

19 Soluções Tecnológicas LTDA - ME  
**CONTRATADA**  
**André Luiz Muller**  
Representante

Visto: **Bianca Roberta Coser Neppel**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF